

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 9355/2026

O MUNICÍPIO DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.218.683/0001-83 com sede administrativa na Avenida São Felipe nº. 34 – Serra Dourada, Acreúna - Goiás, CEP. 75.960-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 13/10/2026, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	dispensaacreuna@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa a locação de equipamento de construção civil (Martelete Demolidor), sem fornecimento de operador, para atender às demandas de execução e manutenção de obras públicas de Acreúna-GO, de acordo com os quadros constantes nos anexos I e II.

1.1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1.1 **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.1.1.2 **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo de Acreúna-GO, para exercício de 2026, descrita no Anexo I.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor global **MÁXIMO** para contratação será de **R\$608,16** (seiscentos e oito reais e dezesseis centavos).

4. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará **ABERTA PARA ENVIO DE**

PROPOSTAS POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação, conforme contido no PRESENTE EDITAL.

4.1.1. Os documentos relativos à habilitação e regularidade fiscal poderão ser enviados juntamente com a proposta de preços visando a celeridade do procedimento.

4.1.2. Nos termos do art. 63, II da Lei 14.133/21, caso o participante vencedor não tenha encaminhado os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços será a ele concedido o prazo de **02 (duas) horas para o envio após a intimação** e o não cumprimento culminará na inabilitação.

4.2. **Habilitação Jurídica e Fiscal:**

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.3. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.7. Comprovante de dados bancários;

4.2.8. Demais documentos a serem exigidos pela administração.

4.3. **Proposta de Preço/Cotação:**

4.3.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. **Os preços ofertados não poderão exceder o VALOR TOTAL**, neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e atesto do setor competente.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Acreúna-GO, 07 de outubro de 2026.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Abertura de processo de dispensa de licitação para a locação de equipamento de construção civil (**Martelete Demolidor**), sem fornecimento de operador, para atender às demandas de execução e manutenção de obras públicas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Planejamento Urbano, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento. A locação se dará na forma da Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Planejamento Urbano em realizar intervenções pontuais e de curto prazo na infraestrutura urbana do Município. O serviço demanda a demolição manual de pavimentos asfálticos, calçadas e estruturas de concreto armado de alta resistência, atividades que exigem um equipamento de alto impacto e desempenho, como o Martelete Demolidor de 30 kg. A opção pela locação do equipamento pelo período de 24 (vinte e quatro horas) que serão equivalentes a 03 dias de utilização do equipamento baseia-se nos princípios da eficiência e da economicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), visto que o município não possui uma demanda contínua que justifique o alto custo de aquisição e imobilização de um equipamento desse porte no patrimônio público, Além de evitar gastos futuros com manutenção preventiva, corretiva, calibração e armazenamento por parte da Administração Pública, além de Garantir que a Secretaria disponha de um maquinário revisado e pronto para uso imediato, mitigando o risco de paralisação das frentes de trabalho municipais.

3.0 - DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	MARTELETE DEMOLIDOR ELÉTRICO, TIPO ROMPEDOR DE ALTA PERFORMANCE, PESO OPERACIONAL DE APROXIMADAMENTE ENTRE 30 KG (VARIAÇÃO ACEITÁVEL ENTRE 28 E 32 KG). SISTEMA DE ENCAIXE HEXAGONAL DE 28 MM (1-1/8"). ENERGIA DE IMPACTO MÍNIMA DE 60 JOULES E TAXA DE IMPACTO MÍNIMA DE 1.000 IMPACTOS POR MINUTO (IPM). POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 2.000 WATTS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SISTEMA DE AMORTECIMENTO DE VIBRAÇÃO (ACTIVE VIBRATION CONTROL) PARA PROTEÇÃO DO OPERADOR E CARCAÇA DE ALTA RESISTÊNCIA. INCLUSOS NO FORNECIMENTO: 01 (UM) PONTEIRO E 01 (UMA) TALHADEIRA	HORAS	24	R\$ 25,34	R\$ 608,16

	COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO, ALÉM DE CABO DE ALIMENTAÇÃO DE 100 METROS COM ISOLAMENTO REFORÇADO.				
--	--	--	--	--	--

OBS. SERÁ CONTRATADO 24 HORAS DE UM MARTELETE DEMOLIDOR ELÉTRICO, O QUAL SERÁ EQUIVALENTE A 03 (TRES) DIAS DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO MUNICÍPIO, QUE SERÁ FEITO 08 (OITO) HORAS POR DIA.

3.1 - DO FORNECIMENTO.

O equipamento deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Planejamento Urbano, na Rua - 08 nº 88 – Setor Ana Carla – CEP – 75.960-000 – Acreúna-GO., em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Planejamento Urbano. A empresa ganhadora da dispensa deverá retirar o equipamento objeto da dispensa após as 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas no mesmo local citado acima. **O frete e todos os encargos pela entrega e retirada do equipamento no município de Acreúna-GO., ficara pela responsabilidade da empresa ganhadora da dispensa.**

3.2. Após a formulação da dispensa, caso seja necessário, o prazo de vigência poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade da Secretaria e acordo entre as partes, nos termos da Lei 14.133/2021.

3.3. Quando a não entrega do equipamento decorrer de culpa do contratado:

- O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A contratante poderá optar pela extinção da dispensa e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução da dispensa.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO.

4.1. Justificamos que os serviços das diárias solicitadas serão adquiridas de uma única vez, não fazendo-se necessariamente forma parcelada.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE PAGADORA.

5.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços do aluguel do equipamento citado acima correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e planejamento urbano, na seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100

Ficha	Elemento	Sub Elemento	Sub Função	Ação	Programa	Fonte
00125	3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	12 – Locação de máquinas e equipamentos	451 – Infra-Estrutura Urbana	INVESTIMENTOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES SEC. DE OBRAS INFRAESTRUTURA	ADMINISTRATIVO EM GERAL	Recursos Não Vinculados de Impostos

5.2 - Em tempo informamos-lhe que a despesa desta solicitação deve ser empenhada e custeada pela FONTE **100**, pela Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e planejamento urbano, garantindo a gestão financeira dos recursos.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

6.1. O equipamento a ser alugado que é martelete demolidor, esta alinhado ao PCA no decreto 0185/2026, Item 146 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

7. DA VIGÊNCIA:

7.1 Não será feito contrato. A vigência da dispensa será até a prestação do serviços de aluguel do equipamento terminar, ou seja o aluguel será de 03 dias uteis, que será imediata após ser feito o empenho e emissão da ordem de fornecimento.

7.2. O equipamento deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento, que sera emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Planejamento Urbano.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. O prazo de entrega do equipamento é de ate 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento. Caso a empresa não consiga entregar o equipamento em tempo hábil, estipulado pelo termo de referencia, a mesma será notificada, podendo a empresa ganhadora da dispensa ser penalizada de acordo com a lei nº 14.133/2021.

8.2. O equipamento era disponibilizado após a emissão da ordem de fornecimento.

8.3. O equipamento sera recebido no prazo de ate 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização da dispensa, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. O equipamento poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. O equipamento será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da dispensa.

8.8. O equipamento (martelete demolidor) deverá ser entregue no endereço do Almoxarifado da Secretaria Municipal, de Obras, Infraestrutura e

Planejamento Urbano, Rua 8, nº 88, setor Ana Carla, no horário de dias uteis das 08h às 11h30min e 13h30min às 16h30min, no Município de Acreúna-GO. E deverá ser retirado também após a conclusão dos serviços no mesmo local e horário citado acima.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. São obrigações da Contratante:

- **Controle e Medição das Horas:** Registrar rigorosamente as horas efetivas de operação do equipamento por meio de Boletim de Diário ou relatório de frentes de trabalho, assinado pelo fiscal do contrato.
- **Operação Adequada:** Utilizar o equipamento estritamente de acordo com as especificações técnicas do fabricante, empregando mão de obra própria qualificada para a operação do martelete.
- **Zelo e Guarda:** Responsabilizar-se pela guarda, limpeza, segurança e conservação do equipamento nas dependências da obra ou em locais definidos pela Administração durante o período de locação.
- **Segurança do Trabalho (EPIs):** Fornecer e exigir de seus servidores/operadores o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a operação do equipamento (óculos de proteção, protetor auricular, luvas, botas de segurança e máscara contra poeira).
- **Comunicação de Defeitos:** Notificar formal e imediatamente a Contratada sobre qualquer pane, avaria ou necessidade de manutenção, informando a data e horário exato da paralisação para fins de desconto na medição das horas trabalhadas.
- **Pagamento:** Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da dispensa, com base no relatório de horas efetivamente trabalhadas no período contratado.

9.2. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente dispensa, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 - Disponibilizar o Equipamento: Entregar o martelete demolidor em perfeitas condições de uso, lubrificado, revisado e abastecido com as ferramentas de corte (ponteiros/talhadeiras) adequadas, no local indicado pela Contratante.

10.2 - Substituição por Pane: Substituir o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas caso ocorra qualquer defeito mecânico, elétrico ou estrutural que impeça a sua operação normal.

10.3 - Manutenção Corretiva: Assumir integralmente os custos de manutenção corretiva, peças, desgaste natural e assistência técnica do martelete, deslocando mecânico até a obra sempre que necessário.

10.4 - Interrupção da Medição: Cientificar-se de que não serão computadas as horas de locação durante o período em que o equipamento estiver inoperante por motivos de defeito, quebra ou atraso na substituição.

10.5 - Fornecimento de Acessórios: Disponibilizar, junto com o equipamento, os acessórios necessários para o seu funcionamento básico (chaves de troca, ponteiros iniciais, estojo de transporte).

10.6 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

11.2. A emissão da nota fiscal, deverá conter todas as informações provenientes da ordem de fornecimento, como o nome do órgão emissor e CNPJ.

11.3. A contrata deverá emitir a nota fiscal com os dados da conta bancária, na qual o pagamento deverá ser executado.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7. Manter, durante toda a execução da dispensa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

11.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da dispensa.

11.9. A empresa ganhadora da dispensa responsabilizará pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da dispensa

12. DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da dispensa; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da contratante à continuidade da dispensa.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

14.1. A dispensa deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A execução da dispensa deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou



mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- 14.3.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da dispensa, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.4.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 14.5.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 14.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 14.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da dispensa, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15. DO PAGAMENTO.

- 15.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da dispensa.
- 15.3.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal.
 - a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
 - b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
 - c) Certidão Negativa Municipal;
 - d) Certidão Negativa Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - f) Relatório das horas trabalhadas
 - g) Fotografia do equipamento

Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.

- 15.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

- 15.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será verificado a regularidade fiscal da contratada.
- 15.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a contratante deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em dispensa, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 15.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.11.** Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão da dispensa, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 15.12.** Será rescindido a dispensa em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.14.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.15.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o

efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = \left(\frac{6}{365} \right)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

- 16.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 16.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 16.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 16.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 16.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 16.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.



17.1. A garantia da entrega do item, contara a partir do momento do empenho e emissão da ordem de fornecimento a qual será enviada para a empresa ganhadora da dispensa.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial da dispensa;
- 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial da dispensa que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. Dar causa à inexecução total da dispensa;
- 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. Ensejar o retardamento da execução da dispensa ou da entrega do item sem motivo justificado;
- 18.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa
- 18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa.
- 18.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e



máximo de 06 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. O custo estimado total da contratação será realizado pelo departamento de compras e será juntado ao presente termo, dele fazendo parte.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

- 20.1.** A fiscalização do cumprimento da entrega do item deste pacto ficará a cargo de escolha pela gestão da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Planejamento Urbano, sendo nomeado através de portaria interna, designando assim, o servidor responsável, para a fiscalização do cumprimento da entrega deste item.
- 20.2.** A portaria interna designando o fiscal da dispensa, deverá acompanhar este termo de referência, junto com a declaração de aceite de fiscal.

21. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 21.1.** A nota fiscal deverá ser emitida, em conformidade com as regras de retenções dispostas na IN da RFB nº 1.234/2012, para o **Município de Acreúna, CNPJ 02.218.683/0001-83**, situada na Avenida São Felipe, nº 34, setor, Central, CEP: 75.960-000. TEL: (64) 3062-0011.

Amauri Borges de Gouveia
Sec. de Obras, Infraestrutura e Planejamento Urbano
Decreto 312/2024

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Locação de equipamento de construção civil (**Martelete Demolidor**), sem fornecimento de operador, para atender às demandas de execução e manutenção de obras públicas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Planejamento Urbano, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

PROPOSTA:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MARTELETE DEMOLIDOR ELÉTRICO, TIPO ROMPEDOR DE ALTA PERFORMANCE, PESO OPERACIONAL DE APROXIMADAMENTE ENTRE 30 KG (VARIAÇÃO ACEITÁVEL ENTRE 28 E 32 KG). SISTEMA DE ENCAIXE HEXAGONAL DE 28 MM (1-1/8"). ENERGIA DE IMPACTO MÍNIMA DE 60 JOULES E TAXA DE IMPACTO MÍNIMA DE 1.000 IMPACTOS POR MINUTO (IPM). POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 2.000 WATTS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SISTEMA DE AMORTECIMENTO DE VIBRAÇÃO (ACTIVE VIBRATION CONTROL) PARA PROTEÇÃO DO OPERADOR E CARCAÇA DE ALTA RESISTÊNCIA. INCLUSOS NO FORNECIMENTO: 01 (UM) PONTEIRO E 01 (UMA) TALHADEIRA COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO, ALÉM DE CABO DE ALIMENTAÇÃO DE 100 METROS COM ISOLAMENTO REFORÇADO.	HORAS	24		

Validade da Proposta 60 dias;

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Razão social e Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme critérios estabelecidos no Edital.

_____/GO, ____ de _____ de 2026.

Identificação, assinatura do representante legal.